

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
(Estado do Paraná)

LEI No. 398/93

Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Rio Branco do Sul para o período de 1.994 a 1.997.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Guimelli, Prefeito Municipal, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1o.- O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1.994 a 1.997, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2o.- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3o.- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4o.- As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do Orçamento Anual.

Art. 5o.- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 12 de dezembro de 1993.


Bento Ilceu Benelli Guimelli
PREFEITO MUNICIPAL